



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 06.553.960/0001-65  
Praça Clementino Martins, 241, Centro, CEP: 64.545-000  
Fones: (89) 3445-1110/1161  
E-mail: pmsantacruzdo Piauí@hotmail.com

**CONTRATO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 032/2020- PP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020**  
**LICITAÇÃO – Pregão Presencial Nº 025/2020**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí.

**OBJETO:** “Aquisição de materiais promocionais e de comunicação visual para os eventos municipais, destinados à Prefeitura Municipal, às Secretarias e órgãos deste município”.

**CONTRATADA:** COLOR GRÁFICA E COMUNICAÇÃO LTDA- ME, CNPJ Nº 20.045.476/0001-56

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** 132.958,51 (cento e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos)

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** FPM, ICMS, FME, FUNDEB 40%, FMS, FMAS, RPM E OUTROS.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de abril de 2020

**PRAZO CONTRATUAL:** Até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura do contrato.

Pela presente contrato, de um lado o Município de Santa Cruz do Piauí - PI, neste ato representado pelo Sr. Francisco Barroso de Carvalho Neto, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, portador de CPF n.º 003.128.553-89 e documento de Identificação RG n.º 2.257.500 SSP-PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa COLOR GRÁFICA E COMUNICAÇÃO LTDA- ME, com sede a Avenida Deputado Raimundo de Sá Urtiga, n.º 735, Centro, CEP 64.601-382, Picos-PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.045.476/0001-56, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Maxwell Pinheiro Moura, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1.** Objeto: “Aquisição de materiais promocionais e de comunicação visual para os eventos municipais, destinados à Prefeitura Municipal, às Secretarias e órgãos deste município”.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**2.1. São direitos da Contratante:**

**2.1.1.** Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

**2.1.2.** Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal;

**2.1.3.** Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

**2.2. São direitos da Contratada:**

**2.2.1.** Receber a remuneração do objeto licitado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

**2.2.2.** Propor à Contratante a melhor forma de prestação do objeto do presente Contrato.

**2.3. São deveres da Contratante:**

**2.3.1.** Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

**2.3.2.** Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí**, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;

FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 06.553.960/0001-65  
Praça Clementino Martins, 241, Centro, CEP: 64.545-000  
Fones: (89) 3445-1110/1161  
E-mail: pmsantacruzdo Piauí@hotmail.com

**2.3.3.** Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;

**2.3.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

**2.3.5.** Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

**2.3.6.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

**2.3.7.** Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;

**2.3.8.** Emitir, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí ou Secretarias Municipais**, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

#### **2.4. São deveres da Contratada:**

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato:

**2.4.1.** Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.

**2.4.2.** O objeto licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

**2.4.2.1.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

**2.4.3.** Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;

**2.4.4.** Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

**2.4.5.** Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

**2.4.6.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**2.4.7.** Comunicar à **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**2.4.8.** Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos consumidos, e a quantidade total dos mesmos.

**2.4.9.** A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

**2.4.10.** Comunicar à **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí**, por escrito, qualquer anormalidade nos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI.

**2.4.11.** Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;


**2.4.12.** Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;

**2.4.13.** Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO FORNECIMENTO**

**3.1.** Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos até 31 de dezembro de 2020 em local determinado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí.

*FB Neto*





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 06.553.960/0001-65  
Praça Clementino Martins, 241, Centro, CEP: 64.545-000  
Fones: (89) 3445-1110/1161  
E-mail: pmsantacruzdo Piauí@hotmail.com

#### **4. CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto contratado, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços, relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa estimada de **R\$ 132.958,51 (cento e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, até 31 de dezembro de 2020.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

#### **6. CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1.** O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FME, FUNDEB 40%, FMS, FMAS, RPM E OUTROS.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;
- d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

#### **9. CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.2.** A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o

FBL Neto



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 06.553.960/0001-65  
Praça Clementino Martins, 241, Centro, CEP: 64.545-000  
Fones: (89) 3445-1110/1161  
E-mail: pmsantacruzdo Piauí@hotmail.com

retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.3.** As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

**9.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

**9.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**9.6.** Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.2.** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;
- e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

FBL Neto



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 06.553.960/0001-65  
Praça Clementino Martins, 241, Centro, CEP: 64.545-000  
Fones: (89) 3445-1110/1161  
E-mail: pmsantacruzdo Piaui@hotmail.com

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO- A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Santa Cruz do Piauí - PI, 08 de abril de 2020.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí

Francisco Barroso de Carvalho Neto

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

COLOR GRÁFICA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME

Maxwell Pinheiro Moura

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

CPF: 059.881.863-43

RG: 3.419.183

CPF: 051.070.373-99

RG: 2.777.109